SEMUSA
FLS. 609
Assinatura

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA **LAVIN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAVIN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº. 34.766.683/0001-04, com sede na Rua Ajuricaba, nº 228, Vila Tupy, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo **Sr. JOSÉ SANXER PAULINO DE LACERDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 716.665/SSP/PB e CPF nº 251.391424-49, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 040/2021/SML/PVH,** conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00262/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I/I-A/I-B e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:
a) Parecer nº:245/SPACC/PGM/2021, às fls. 589/593;
a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021/SML/PVH e anexos;**
b) Processo Administrativo nº: 08.00262.000/2020;
c) Proposta da CONTRATADA, fls. 568/575;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

SEMUSA
FLS. 610
Assinatura

devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

3.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

3.4. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADA a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de lavagem, armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

3.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

3.6. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da CONTRATADA;

3.7. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

3.8. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura CONTRATADA de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

3.9. O responsável técnico da empresa deverá supervisionar os serviços elaborando escalas e demais documentos inerentes a rotina da unidade reportando-se a direção técnica e/ou geral da unidade acerca de situações relacionadas a rotina de trabalho.

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para direção técnica e/ou geral da unidade a escala de trabalho de seus servidores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global deste contrato é de R$ 3.366.999,96 (Três milhões, trezentos e sessenta seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao valor total dos serviços previstos neste contrato.

4.2. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", item 16.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

SEMUSA FLS. 611 Assinatura

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela CONTRATADA acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela unidade de saúde com o quantitativo roupas processadas por quilograma (kg), devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA;

5.3. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, n° 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801- 066;

5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30(trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

5.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

5.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

5.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados pormeio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

SEMUSA
FLS. 612
Assinatura

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = TX 365	I = 6/100 365	I = 0,0001644

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração e desde que observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante. **7.1.2**. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se o índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo. **7.1.3**. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.
7.1.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.
7.1.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
7.1.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
7.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para

SEMUSA
FLS. 613
Assinatura

concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7.2. Da Repactuação

7.2.1. Os valores pactuados serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

7.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiverem vinculadas as datas bases destes instrumentos, na forma do § 1º do artigo 55 da IN 5, 05/2017 do MPOG.

7.2.3. As repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.2.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA dos aumentos dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
d) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.2.8. A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da CONTRATADA de repactuar.

SEMUSA FLS. 614 Assinatura

7.2.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA — CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Local da Coleta e Entrega

8.1.1. A entrega dos serviços ocorrerá diariamente conforme horários pré estabelecidos ou firmados em documento entre as partes, tendo a empresa até 30 dias para início das atividades após assinatura do contrato.

8.1.2. O serviço que trata essa contratação será prestado nas dependências da CONTRATADA, sendo as roupas processadas nas unidades de saúde:

unidade	endereço	Nº de Leito	Outros	Hora de coleta	Observações
1. UPA – ZONA LESTE 24 HORAS	Rua Mamoré, com Av. Rio de Janeiro, S/N. Bairro: Tancredo Neves.	18	0	08:00 H	
2. UPA – ZONA SUL 24 HORAS	Rua Urtiga Vermelha, com Rua Jatuarana S/N. Bairro: Cohab.	18	0	08:00 H	
3. PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE	Rua Padre Chiquinho, Nº 1060. Bairro: Pedrinhas.	08	0	08:00 H	
4. PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO	Rua Órion, Nº 56. Bairro: Ulysses Guimarães.	05	0	08:00 H	
5. SAMU	Rua Lourenço Pereira Lima, Nº: 2276. Bairro: Embratel.	0	20	08:00 H	O SAMU não possui leitos, sua demanda se refere a lavagem de uniformes dos servidores, onde não é recomendado que realizem a lavagem de roupa potencialmente contaminada em âmbito doméstico.
6. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DRº ALFREDO SILVA – CEM	Av. Rio Madeira com Av. Sete de Setembro, Nº 2016. Bairro: Nova Porto Velho.	01	0	08:00 H	
7. CENTRO DE REFERÊNCIA SAÚDE DA MULHER – CRSM.	Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, S/N. Bairro: Embratel.	01	0	08:00 H	

SEMUSA
FLS. 615
Assinatura

8. CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER	Rua Jamari com Pe. Chiquinho, S/N. Bairro: Pedrinhas.	01	0	08:00 H	
9. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSad	Rua Guaporé com Vieira Caúla, S/N, Bairro Agenor de Carvalho.	02	0	08:00 H	
10. Policlínica Rafael Vaz e Silva	Rua Jacy Paraná, 1943 – Mato Grosso. Porto Velho, RO	01	0	08:00 H	
11. UPA Jaci Paraná	Rua Sebastião Gomes S/N, Br – 364 – Sentido Acre. Distrito de Jaci Paraná	10	0	08:00 H	Por ser uma unidade rural, a coleta nessa unidade poderá ser realizada com a frequência mínima de 03 vezes por semana e máxima de 7 vezes por semana, a depender da demanda.
12. Maternidade Municipal Mãe Esperança	Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, 2350, Bairro Embratel.	62	0	07:00 H 12:00 H 19:00 H	A CONTRATADA deverá manter nessa unidade 01 servidor no período diurno para realizar a coleta e distribuição de roupas.

8.2. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

8.2.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, para fins de verificação, da conformidade dos serviços efetuados, segundo os fins que se destinam;

b) Definitivamente, após aprovação dos serviços efetuados, objeto da contratação.

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.3. Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.4. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento as 8h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 8h30 e 22h30 do dia anterior, multiplicado por (1-índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

8.2.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, para as Unidades de Saúde, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

8.2.6. Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver às Unidades de Saúde as roupas e objetos de propriedade destas Unidades, ou de pacientes das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.

SEMUSA
FLS. 617
Assinatura

8.2.7. Controle de Qualidade da roupa limpa entregue: Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
8.2.8. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente a avaliação do material (rouparia) processado, conforme descrição, quantidade, tamanho, cor e tecido. Em caso de avaria provocada pelos funcionários da CONTRATADA, o material (rouparia) deverá ser reposto, conforme especificação do material avariado.
8.2.9. Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que estiver com a qualidade de apresentação insatisfatória (manchas, rasgos, furos e outros.), deverá ser separada pela CONTRATANTE e entregue para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer troca (reposição) ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

8.3. Execução dos Serviços:

8.3.1. Da Mão de Obra

8.3.1.1. A CONTRATADA deve ser especialista na gestão da mão de obra, sendo assim capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar com os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
8.3.1.2. O presente contrato utilizará mão de obra exclusiva apenas no item da Maternidade Municipal Mãe Esperança, que deverá ter a disposição 01 posto de trabalho com 12 horas diárias, 07 dias por semana.
8.3.1.3. A função poderá ser desempenhada por Auxiliar de Lavanderia (CBO 516345).
8.2.1.4. Esse servidor deverá retirar a roupa suja e repor roupa limpa conforme rotina estabelecida na unidade.
8.3.1.5. A pesagem de roupa dessa unidade deverá ser supervisionada por servidor da CONTRATANTE.
8.3.1.6. A CONTRATADA é responsável por salários, horas extras, alimentação, fornecimento de EPI e demais obrigações trabalhistas desse servidor.
8.3.1.7. A CONTRATADA reconhece que quaisquer obrigações sobre o trabalhador que exercerá esse posto de trabalho é de sua única responsabilidade, não recaindo nesse caso nenhuma responsabilidade sobre a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

8.3.2. Relação de Uniformes e EPI's

ITEM (descrição)	UNIDADE	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Calça	Unid.	02	180
Camisa manga longa	Unid.	02	90
Avental Impermeável	Unid.	02	30
Bota branca	Unid.	01	180
Óculos de proteção	Unid.	02	30
Luva de Latex de Limpeza	Unid.	04	30
Máscara descartável	Unid.	06	01

8.3.3. Relação de Insumos

ITEM (descrição)	UNIDADE	QUANTIDADE
Saco branco 50 litros branco leitoso com símbolo de risco biológico.	Unid.	720

SEMUSA
FLS. 616
Assinatura

Saco branco 100 litros branco leitoso com símbolo de risco biológico.	Unid.	520
Caixa de Perfuro Cortante	Unid.	160
Hipoclorido de Sódio	Litros	140
Álcool Gel 70%	Litros	140
Detergente	Litros	140
Saco plástico reforçado transparente de 150 L.	Unid.	140

8.3.4. Sugestão de materiais a serem utilizados nos processos de lavagem e desinfecção:

Item	Discriminação
01	Sabão.
02	Detergente enzimático
03	Aditivo alcalino.
05	Branqueadores óticos.
10	Peróxido de hidrogênio.
11	Perborato de sódio.
12	Ácido piracético.
13	Acidulantes/neutralizantes.
14	Amaciantes

8.3.5. Da Prestação dos Serviços

8.3.5.1. Os serviços deverão ser executados com a mão de obra treinada e qualificada, destinada à execução das atividades de lavanderia extra-hospitalar, em consonância com a legislação vigente. **8.3.5.2.** A prestação de serviços de lavanderia hospitalar realizar-se-á nas instalações (Lavanderia) da CONTRATADA. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
8.3.5.3. O objeto deste termo, que é o processamento da roupa dos serviços de saúde, abrange as seguintes atividades:

a) Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
b) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
c) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
d) Processo de lavagem da roupa suja;
e) Centrifugação;
f) Secagem, calandragem ou prensagem/ passadoria da roupa limpa;
g) Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
h) Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa;
i) Realização de reparos (costuras) nas roupas hospitalares;
j) Entrega (em tempo hábil) nas unidades de Saúde, endereços e horários descritos no Termo de Referência;
l) Disponibilização de um posto de trabalho para coleta e distribuição interna de roupas apenas na Maternidade Municipal Mãe Esperança no turno diurno, de segunda a domingo.

8.3.5.4. A retirada e o transporte da roupa suja da unidade de saúde até as dependências da CONTRATADA; A lavagem da roupa suja, a secagem, a separação e o transporte da roupa limpa; descrita

SEMUSA
FLS. 619
Assinatura

e contemplada no "Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos". Segundo o manual: O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das unidades onde foram utilizadas (CDC, 2003) também chamadas nesse manual de unidade geradora.

8.3.5.5. Na retirada da roupa suja da unidade geradora, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções padrões, independente da sua origem ou do paciente que a usou. Isso ajuda a prevenir acidentes e a dispersão de microrganismos para o ambiente, trabalhadores e pacientes.

8.3.5.6. As roupas hospitalares que serão processadas incluem: lençóis (adulto e infantil), campos cirúrgicos, campos fenestrados, compressas, uniformes (calças, gandolas e camisetas), aventais, capotes, batas, fronhas, entre outros;

8.3.5.7. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada de roupa suja conforme locais e horários estabelecidos e descritos nesse instrumento ou pactuado por escrito entre a CONTRATADA e a comissão de fiscalização.

8.3.5.8. Para a efetiva execução dos serviços de retirada das roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: balanças digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas. A serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela aferição e manutenção das balanças instaladas nas unidades de saúde da CONTRATANTE.

8.3.5.9. A retirada de roupa suja do abrigo da Unidade Geradora deve ser feita em sacos plásticos fornecidos pela CONTRATADA, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pela legislação vigente.

8.3.5.10. A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.

8.3.5.11. O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da CONTRATADA na presença do (s) funcionário (s) da CONTRATANTE.

8.3.5.12. O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde o seu uso até o seu retorno em ideais condições de reutilização;

8.3.5.13. No deslocamento das roupas, o transporte e a responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

a) A separação entre a roupa limpa e a suja, deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou contêineres separados (CDC, 2003);

b) O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja (CDC, 2003; HEALTH CANADÁ, 1998);

8.3.5.14. A periodicidade de retirada da roupa suja, deverá ser diariamente, inclusive finais de semana e feriados;

8.3.5.15. Na retirada da roupa suja o controle será efetuado pelos funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE. Deverá ainda, ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o peso da roupa retirada (em quilograma), data, horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelas partes. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o responsável da CONTRATADA. A pesagem da roupa pode ser realizada em duas etapas distintas: no momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos, e após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora;

8.3.5.16. O transporte da roupa suja, das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo (Veiculo fechado destinado somente para transporte de roupa suja) adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de limpeza e manutenção e, realizar as manutenções preventivas e

SEMUSA
FLS. 620
Assinatura

corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassi e/ou placa do DETRAN.

8.3.5.17. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 2009 e suas atualizações.

8.3.5.18. A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 2009 e suas atualizações.

8.3.5.19. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – ANVISA/2009 – Processamento de Roupa de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos e suas atualizações.

8.3.5.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizado, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3.5.21. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

8.3.5.22. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

8.3.5.23. A dosagem dos produtos a serem utilizados, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

8.3.5.24. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.5.25. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor e/ou brancura e resistências dos tecidos.

8.3.5.26. Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e as cores, que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro não devem ser usados nem mesmo nas compressas para não revelarem manchas de clorexidina.

8.3.5.27. O ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, acidulação e amaciamento.

8.3.5.28. O ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

8.3.5.29. Os lençóis e outros artigos deverão ser lavados separadamente por processo compatível com a sua matéria-prima;

8.3.5.30. As roupas deverão ser secas com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

8.3.5.31. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

8.3.5.32. Separação e embalagem da roupa limpa: Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues na sala de rouparia de cada unidade.

8.3.5.33. As roupas limpas devem ser embaladas e separadas por tipo de peça – lençóis (adulto e infantil), campos cirúrgicos, campos fenestrados, compressas, uniformes (calças, gandolas e camisetas), aventais, capotes, batas, pijamas, fronhas, entre outros – por cores e tamanhos diferentes.

8.3.5.34. A roupa processada deve ser entregue junto a rouparia da CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Unidade;

8.3.5.35. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja realizado, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou

SEMUSA
FLS. 621
Assinatura

remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

8.3.5.36. Não devem ser entregues pela CONTRATADA peças danificadas ou com manchas. As peças que porventura não ofereçam condições de reúso deverão ser devolvidas formalmente pelo fiscal do contrato para que ocorra as respectivas baixas. Roupas que foram submetidas a reparos devem ser enviadas para novo processo de lavagem, antes de serem encaminhadas aos setores do serviço de saúde. Roupas novas compradas ou confeccionadas na área de costura da unidade de processamento ou em outro local também devem ser submetidas ao processo de lavagem antes de serem encaminhadas para uso nos setores do serviço de saúde;
8.3.5.37. A CONTRATADA realizará quando necessário reparos nas peças de roupas como campos cirúrgicos, lenções, batas, etc. Em sua unidade e sem custos adicionais à CONTRATANTE.
8.3.5.38. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
8.3.5.39. Transporte da roupa limpa da lavanderia para a CONTRATANTE: A roupa limpa deve ser transportada, em veículo fechado destinado somente para transporte de roupa limpa, devidamente adaptada à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

a) A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;
b) O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;
c) Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
d) No caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja; e) O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;
f) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes;
g) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados;
h) O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinho e veículos exclusivos para esta atividade.
i) A periodicidade de entrega da roupa limpa, deverá ser diariamente, inclusive finais de semana e feriados.
j) A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde – Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
l) A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 657.516,67 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme o Empenho Global nº 001252 de 11/06/2021 que cobrirá a despesa até Dezembro de 2021, fls 600.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 876.649,98 (Oitocentos e setenta seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme o Empenho Global nº 001250 de 11/06/2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls 601.

SEMUSA FLS. 622 Assinatura

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 149.333,33 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta três reais e trinta e três centavos), conforme o Empenho Global nº 001251 de 11/06/2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls 602.

9.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2022, por intermédio de termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93;
10.2. A garantia de que trata a alínea anterior responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas;
10.3. A garantia será devolvida após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as previstas no Termo de Referência, são ainda obrigações da CONTRATADA:
11.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;
11.1.2. Realizar atendimento de segunda a domingo e, para atender o serviço, deverá possuir funcionários efetivos, devidamente registrados em carteiras;
11.1.3. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços.
11.1.4. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA;
11.1.5. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;
11.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços e fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município;
11.1.7. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;
11.1.8. Permitir e assegurar à CONTRATADA o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
11.1.9. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
11.1.10. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.5.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
11.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as Unidades de Saúde para a execução do serviço;

8

SEMUSA
FLS. 623
Assinatura

11.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.14. Relatar à CONTRANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.17. Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações – CBO (apenas para o ITEM I);

11.1.18. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados no posto de trabalho, assim como toda a documentação pertinente (apenas para o ITEM I);

11.1.19. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;

11.1.20. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;

11.1.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

11.1.22. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;

11.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

11.1.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração; 11.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;

11.1.26. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.

11.1.27. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

11.1.28. Caberá à CONTRATADA garantir que seus empregados apresentem-se diariamente com o uniforme completo e em adequadas condições de conservação e limpeza;

11.1.29. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

11.1.30. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;

11.1.31. No caso de novas contratações, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecimento dos uniformes;

SEMUSA
FLS. 624
Assinatura

11.1.32. Não repassar a seus empregados os custos dos uniformes, exceto em caso de extravio ou destruição intencional;

11.1.33. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) a seus empregados, impondo penalidades aos que se negarem a utilizá-los, se for o caso de obrigatoriedade;

11.1.34. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

11.1.35. Se necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;

11.1.36. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades de saúde, desde que localizadas no mesmo município;

11.1.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

11.1.38. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias.

11.1.39. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

11.1.40. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CONTRATADA; 11.1.41. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;

11.1.42. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição, cabendo à CONTRATADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

11.1.43. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;
c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

11.1.44. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo, móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

11.1.45. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

11.1.46. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

SEMUSA
FLS. 625
Assinatura

11.1.47. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.1.48. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

11.1.49. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração das unidades a serem atendidas por este objeto, inclusive das proibições e seus deveres;

11.1.50. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.51. Caso a CONTRATADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

11.1.52. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da CONTRATADA – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CONTRATADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados disponibilizados pela CONTRATADA.

11.1.53. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

11.1.53.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); 11.1.53.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

11.1.53.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

11.1.53.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

11.1.53.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

11.1.53.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

11.1.53.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

11.1.53.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.1.53.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

11.1.53.10. Pagamento do 13º salário;

11.1.53.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

11.1.53.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.1.53.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

11.1.53.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

11.1.53.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

11.1.53.16. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

11.1.53.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado.

SEMUSA
FLS. 626
Assinatura

11.1.53.18. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;

11.1.53.19. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN SLTI/NPOG 05/17.

11.1.53.20. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados. 11.1.54. A CONTRATADA deverá observar a Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que disciplinou regramentos e infrações à legislação sanitária federal, bem como a Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

11.1.55. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

11.1.56. Apresentar Licenciamento Ambiental para serviços de lavanderia conforme Lei Nº 3686 de 08/12/2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá fornecer 100% do material (rouparia) a ser processado, conforme descrição, quantidade, tamanho, cor e tecido a serem processados.

12.2. A supervisão dos serviços da CONTRATADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

12.3. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

12.5. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada no Termo de Referência;

12.7. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista no termo de referência em desfavor da CONTRATADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

12.8. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13 – PENALIDADES

SEMUSA
FLS. 627
Assinatura

13.1 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013 pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3 – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.4 – A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.6 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7 – A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8 – São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.9 – As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.10 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SEMUSA
FLS. 628
Assinatura

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço.	02	0,4% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

**** Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida***

13.11 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12 – Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.13 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.14 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

SEMUSA FLS. 629 Assinatura

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMI.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

16.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:
16.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
16.4.3. A contratante poderá ainda:
I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

8

SEMUSA
FLS. 630
Assinatura

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021/SML/PVH e à proposta da CONTRATADA as fls. 568/575, conforme documentos constantes nos autos do processo 08.00262.000/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

SEMUSA FLS. 631 Assinatura

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 23 de junho de 2021.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

JOSÉ SANXER PAULINO DE LACERDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: Wander P. Carneiro
CPF Nº 386 743 582-87
RG Nº 391 287 Ro

NOME: [illegible]
CPF Nº 032.263.592-66
RG Nº 1322271

SEMUSA
FLS. 632
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO 030/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO 030/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00262/2020
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: LAVIN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 016/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia hospitalar, para atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O valor total desta contratação é de R$ 3.366.999,96 (Três milhões trezentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 657.516,67, conforme o Empenho Global nº 001252 de 11/06/2021.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 876.649,980 , conforme o Empenho Global nº 001250 de 11/06/2021.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.305.0335.2.280, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$ 149.333,33, conforme o Empenho Global nº 001251 de 11/06/2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

Porto Velho, 28 de Junho de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde- PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E64C02C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/07/2021. Edição 3001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/